



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PPMEC No. 01/2023

Estabelece critérios para o credenciamento e renovação de credenciamento de docentes orientadores do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos (PPMEC), em conformidade com o regimento deste programa e as Resoluções FT 03/2022 e CEPE 0080/2021, e no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de Docentes ou Pesquisadores Colaboradores para atuarem em atividades de Pós-Graduação dar-se-á nas modalidades Orientador Pleno e Orientador Específico. Em ambos os casos exigir-se-á o título de doutor.

§ Único – O credenciamento se dará em níveis de mestrado e/ou de doutorado, sendo que para o segundo caso exigir-se-á que o docente já tenha concluído e aprovado pelo menos uma orientação de mestrado acadêmico.

Art. 2º O docente interessado em se credenciar junto ao PPMEC deverá encaminhar à coordenação do programa seu pedido via sistema de informações acompanhado da seguinte documentação:

- i) Uma cópia de seu currículo LATTES completo;
- ii) Proposta de atuação no PPMEC devidamente assinada descrevendo:
 - a) Suas linhas de pesquisa e como elas poderiam contribuir para consolidação das linhas de pesquisa atuais do PPMEC e/ou futuras;
 - b) Disciplinas atuais do PPMEC que ele poderia oportunamente lecionar;
 - c) Novas disciplinas que ele poderia oportunamente propor a criação;
 - d) Relação dos artigos publicados em periódicos e suas mais recentes avaliações Qualis para a área de Engenharias III. Na falta do Qualis para Engenharias III deve ser apresentado o JCR da publicação para análise conforme padrão adotado pela CAPES em função deste indicador.

Art. 3º Para solicitação do primeiro credenciamento como orientador no PPMEC, o docente ou membro externo credenciado como Pesquisador Colaborador solicitante deverá apresentar produção nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de credenciamento de no mínimo 2,5 (dois e meio) artigos A1 equivalentes entre artigos publicados ou aceitos para publicação

em periódicos classificados nos estratos de A1 a A4 no Qualis Engenharias III, ou equivalente conforme padrão adotado da CAPES em função do JCR e ter um parecer circunstanciado sobre a sua proposta de atuação aprovado pelo colegiado do PPMEC.

§ 1º O parecer circunstanciado sobre a proposta de atuação do solicitante será emitido por uma comissão instituída pela Coordenação do PPMEC para esse fim. A comissão será formada por três professores permanentes do PPMEC, sendo pelo menos dois atuantes na linha de pesquisa na qual o solicitante deseja atuar.

§ 2º A contagem dos 4 (quatro) anos a serem considerados será feita contando quatro anos completos mais os meses do ano corrente.

§ 3º O primeiro credenciamento junto ao programa será concedido apenas para a modalidade de orientador de mestrado.

Art. 4º Para renovação do credenciamento, o docente deverá apresentar nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de renovação do credenciamento no mínimo 2 (dois) artigos A1 equivalentes publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos de A1 a A4 no Qualis Engenharias III, ou equivalente conforme padrão adotado da CAPES em função do JCR. Dentre os artigos anteriores, pelo menos 1 (um) artigo A1 equivalente deve ter, entre seus autores, discentes ou egressos do programa. Considera-se egresso aquele que concluiu o curso no PPMEC no ano da publicação ou até 5 anos antes da publicação. Além disso o docente deve atender também pelo menos um dos dois seguintes indicadores:

- i) Ministrado em média uma disciplina do PPMEC por ano;
- ii) Índice de Titulação (IT) igual ou superior a 0,75 no PPMEC, sendo IT calculado pela seguinte expressão:

$$IT = \frac{\text{Num. Mestrados Titulados} + 2 \times \text{Num. Doutores Titulados}}{4}$$

§ 1º O docente orientador que, por qualquer motivo, não tiver seu credenciamento renovado será permitida a continuidade da orientação dos alunos que já estejam sob sua orientação, na modalidade orientação específica, sem levar em conta o previsto no Art 5º.

§ 2º A contagem dos 4 (quatro) anos a serem considerados será feita contando quatro anos completos mais os meses do ano corrente.

Art. 5º Para o credenciamento como orientador específico do PPMEC, o docente deverá atender às seguintes condições:



- i) Apresentar produção nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de credenciamento de no mínimo 2,5 (dois e meio) artigos A1 equivalentes entre artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos classificados nos estratos de A1 a A4 no Qualis Engenharias III, ou equivalente conforme padrão adotado da CAPES em função do JCR, e ter um parecer circunstanciado sobre a sua proposta de atuação aprovado pelo colegiado do PPMEC
- ii) Propor um tema de dissertação ou tese necessariamente aderente a uma das linhas de pesquisa do PPMEC e sobre a qual tenha experiência comprovada.

§ 1º A contagem dos 4 (quatro) anos a serem considerados será feita contando quatro anos completos mais os meses do ano corrente.

§ 2º O aluno deverá ter obrigatoriamente um docente permanente do PPMEC como coorientador.

§ 3º O orientador específico poderá assumir no máximo duas orientações simultâneas.

§ 4º O número de orientações específicas de mestrado ou de doutorado no PPMEC não deve exceder a 10% do total de alunos matriculados no respectivo curso.

§ 5º O número de orientadores específicos não deve ultrapassar 20% do quadro total de professores do PPMEC.

§ 6º A solicitação de orientação específica deve ser encaminhada, por escrito, para ser analisada pela Comissão de Pós-Graduação do PPMEC, que emitirá um parecer conclusivo ao Colegiado do PPMEC.

Art. 6º A admissão de novos pedidos de credenciamento poderá ser suspensa pelo Colegiado do PPMEC, mediante parecer circunstanciado da Comissão de Pós-graduação, por questões estratégicas e/ou da política de pós-graduação do PPMEC.

Art. 7º Os credenciamentos serão concedidos com duração de 5 anos.

Art. 8º Para o cálculo de produção equivalente deve-se considerar os seguintes pesos para os artigos dos extratos Qualis Engenharias III: A1=1; A2=0,875; A3=0,75; A4=0,375.

Art 9º Esta resolução revoga a Resolução PPMEC 01/2018 e a Resolução PPMEC 2/2018.

Brasília, 13 de setembro de 2023,

Daniel Mauricio Muñoz Arboleda
Coordenador do PPMEC